



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

133

LEI Nº 1 766

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Jacareí, no desempenho de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou, pelo que, sanciona/ e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado ao artigo 92 da Lei Municipal nº 1 457 de maio de 1 971, o seguinte:

§ 5º - O funcionário com efetivo direito a férias anuais de trinta dias consecutivos poderá renunciar a quinze dias de férias, requerendo/ a respectiva conversão em dinheiro, para pagamento na ocasião de iniciar o gozo dos restantes quinze dias consecutivos de férias obrigatórias (T.C.E. Súmula 20 - Aditamento)

ARTIGO 2º - A presente lei entra em vigor, na data de sua publicação, sendo aplicável a todos os casos de férias funcionais já adquiridas e ainda não gozadas, revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 4 DE Outubro 1 976

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal